Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 27/10/2020

HORÁRIO: 09h00min

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste pregão a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Ficha	Recurso	Origem	Dotação	Descrição
694	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.1122. 34490520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
889	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2151. 3.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

4. DO REGISTRO DE PREÇOS





Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 08 de outubro de 2020.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 27/10/2020

HORÁRIO: 09h00min

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da Portaria nº 3.856/2020, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.
- 3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital),

ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

- 3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Ficha	Recurso	Origem	Dotação	Descrição
694	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.1122. 34490520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
889	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2151. 3.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO



7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- 7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.
- 7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

- 7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste certame as empresas:
- 8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 8.4.1. Não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III), o que também ocorre no caso em tela com a restrição à participação das empresas fabricantes dos produtos.
- 8.4.2. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Destaca-se, outrossim, a necessidade de prevalência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- 8.4.3. Em suma, a manutenção da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis ao interesse público, com a repetição de outro certame para itens que seriam fracassados e proporcionaria, inclusive, a contratação em preços não vantajosos ao interesse público.
- 8.4.4. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.
- 8.2. Será vedada a participação de empresas:
- 8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;
- 8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação
- 8.2.4. Que estejam em processo de falência;



- 8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4° desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:
- 10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 10.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial";
- 10.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial";
- 10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



- 10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;
- 10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;
- 10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 10.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

- 11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

- 11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope n°. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Processo Administrativo nº 144/2020 Pregão Presencial nº 61/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES.

Licitante:	***************************************

Envelope n°. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Processo Administrativo nº 144/2020 Pregão Presencial nº 61/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES.

Licitante	

- 12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- 12.4. A **proposta comercial** será, <u>preferencialmente</u>, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI "Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas", através do site http://pousoalegre.atende.net, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00),



sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

- 12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado "<u>Envelope Proposta</u>", endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá terá que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.
- 12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço por item;
- 12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

11



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- **12.5.** Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI**.
- f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
- 12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.
- 12.5.2.2. Declaração do licitante de que o mesmo apresentará, posteriormente, no ato de assinatura da ata de registro de preço os documentos descritos no item 9 do Termo de Referência, conforme modelo de declaração do ANEXO VII
- 12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica financeira das empresas** é a seguinte:
- 12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou
- b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,



procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGO

- 10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances, deverá apresentar, no ato da sessão, catálogo e/ou ficha técnica em (Português BR) dos mesmos, para todos os itens, o qual estiver classificado em primeiro lugar, sob pena de desclassificação, devidamente identificada, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade desta com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
- 13.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:
- a) aprovado;
- b) reprovado.
- 13.3. Quando a análise do catálogo e/ou ficha técnica for feita na Sessão Pública do certame, o parecer acima será emitido verbalmente pela Equipe de Avaliação, e constará na Ata da Sessão.
- 13.4. O catálogo e/ou ficha técnica serão analisadas de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.
- 13.5. Os catálogos e/ou ficha técnica aprovados permanecerão em poder do município, com vistas à avaliação da conformidade entre amostras aprovadas e o material efetivamente entregue.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.
- 14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



15. DOS PROCEDIMENTOS

- 15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.856/2020, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
- 15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.
- 15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento).**
- 15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



- 15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço.
- 15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de

documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

- 15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e <u>motivadamente</u> a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.
- 16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



- 16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.
- 16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;
- 16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico <u>editaispmpa@gmail.com</u>, **com assinatura digital (via** *token* ou certificado digital), ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.
- 16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.
- 18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.
- 18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.
- 18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.
- 18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 19.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



- 19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- 20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.
- 20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:
- a) Titular: Sheylah Pereira Baganha, matrícula 22373-1
- b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matricula 21979-1
- 20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

- 20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 21.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;
- 21.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 21.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 21.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Observar o prazo mínimo de garantia dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;
- 22.2. Entregar os produtos objeto do Ata de Registro de Preço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 22.3. Executar a Ata de Registro de Preço responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 22.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



- 22.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 22.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 22.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 22.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 22.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;
- 22.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;
- 22.12. A licitante ganhadora do certame deverá fornecer o treinamento em relação aos equipamentos licitados neste Termo de Referência, quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 22.13. Após a realização do treinamento previsto no item 13.12 deste Termo de Referência, o fornecedor deverá disponibilizar um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento para os equipamentos solicitados.
- 22.14. O contratado/fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas.



- 23.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal da Ata de Registro de Preço uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.
- 23.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ata de Registro de Preço.
- 23.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 23.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até <u>30%</u> (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

- 25.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



- 25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.
- 26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.
- 26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2020.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante
legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la
na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020, em especial para formular lances
verbais e para interpor recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação através dos documentos de habilitação de acordo com as exigências

requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DOS OBJETOS

1.1.1. A aquisição dar-se-á para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO", situada à rua Doutor Antônio Krepp Filho, número 10, Centro, CEP: 37550-016, Pouso Alegre / MG, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE
1	CAMA FAWLER INFANTIL ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR REDONDO, LEITO EM TIRAS DE CHAPA DE AÇO, CABECEIRA E PESEIRA EM TUBO DE AÇO REDONDO, GRADES LATERAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM GUIAS DE ABAIXAR, PÉS COM RODÍZIOS DE 3' DE DIÂMETRO E POLIPROPILENO, COM FREIO NA DIAGONAL, ACABAMENTO PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, DIMENSÃO: 1300 X 650 X 650 MM. CAPACIDADE: ATÉ 80 KG, ACOMPANHA COLCHÃO COM D28 EM COURVIN COM ZIPPER.	02
2	BRAÇADEIRA DE INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL; APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL REVESTIDO EM COURVIN; PEDESTAL DE ALTURA REGULÁVEL; ALTURA MÍNIMA: 0,65M E MÁXIMA: 0,95M.	12



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	
	APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO	
	CATÁLOGO	
	AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
	POLTRONA RECLINÁVEL	
	ESTRUTURA EM TUBO 50 X 30 X 1,20MM.	
	ASSENTO, ENCOSTO, E DESCANSO PARA OS PÉS	
	ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DE ALTA	
	DENSIDADE, REVESTIDO EM COURVIM. NA COR	
	DEFINIDA PELA UNIDADE . COM DESCANSO PARA OS	
	PÉS, ARTICULADOS, COM EXTENSÃO CONCOMITANTE	
	A INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. UM PAR DE	
	BRAÇADEIRAS EM AÇO INOX, REVESTIDAS EM	
	COURVIM, REMOVÍVEIS E COM ALTURA REGULÁVEL.TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO,	
	REGULÁVEL.TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO,	
	ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	
	COM RESINA EPOXI-POLIESTER E POLIMERIZADO EM	
	ESTUFA, DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E	
	MECÂNICA.TOTALMENTE RECLINÁVEL, PERMITINDO	
3	VARIAS POSIÇÕES, ATE O TRENDELENBURG.	
	TRAVAMENTO COM FÁCIL E RÁPIDO MANEJO. PÉS COM	06
	PONTEIRAS. CAPACIDADE 120 KG.DIMENSÕES	
	EXTERNAS: 1,60 X 0,73 X 0,45M - INTERNAS: 1,60 X0,55M.	
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	
	APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO	
	CATÁLOGO	
	AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
	MESA DE CABECEIRA	
	MEDIDAS: 40 CM X 45 CM X 80 CM (C X L X A);	
	ESTRUTURA TODA EM MDF COM UMA GAVETA E UMA	
	PRATELEIRA INTERNA; FECHADA	
4		
7		15
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	
	BELICHE	
	BELICHE BELICHE MADEIRA MACIÇA - ESTRADO DE MADEIRA	
	DURA COM BUCHA ANTIRRUÍDO - LARGURA DE	
	APROXIMADAMENTE 95CM - ALTURA DE	
	,	
_		02
5	EMBALAGEM 2 CAMAS COM ENCAIXE PARA USO	02
	SEPARADO - PROFUNDIDADE DE APROXIMADAMENTE	
	198CM - IDEAL PARA COLCHÕES DE: 78 X 188 CM OU 88	
	X 188 CM – SOLTEIRO - POSSUIR ESCADA DE ACESSO A	
	CAMA SUPERIOR - SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSOS E CAVILHAS - COR - BRANCO - POSSUI	

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	PROTETOR PARA CÂMARA SUPERIOR - PESO	
	SUPORTADO POR CAMA: 110 KG - GARANTIA MÍNIMA	
	DE 03 MESES	
	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA CAPACIDADE 200 KG, DIVISÕES DE 50G; RÉGUA	
	ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA NA FAIXA DE 1,00 A	
	2,00 M; DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS DE 14,2 MM DE	
	ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA; PLATAFORMA:	
	MINIMA 400 X 500 MM C/ PINTURA A PÓ DE ALTA	
	RESISTÊNCIA; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; TAPETE	
	ANTIDERRAPANTE; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	
	CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE MATERIAIS E/OU	
	FABRICAÇÃO;	
6		
	Ť	
		02
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	
	APRESENTAR O REGISTRO PELO INMETRO E	
	AFERIDAS PELO IPEM NO ATO DA ENTREGA;	
	DESUMIDIFICADOR DE AR	
	DESUMIDIFICADOR DE AR; PORTATIL, COM RODÍZIOS;	
	EM PLÁSTICO ABS; CAPACIDADE DE CONDENSAÇÃO	
7	30L / DIA, A 30 GRAUS CELSIUS, 80% UR; PARA	01
,	AMBIENTES VOLUME MAXIMO 1000 M3, 127V; COM	VI
	RESERVATÓRIO DE COLETA, DESLIGAMENTO	
	AUTOMÁTICO;	
	GARANTIA MÍNIMA 12 MESES;	
	SERRA PARA CORTAR GESSO	
	SERRA DE CORTAR GESSO, TIPO LÂMINA LÂMINAS	
	AÇO, DISCO DE SERRA 2´ E 2 1/2´, CARACTERÍSTICAS	
	ADICIONAIS CHAVE COMBINADA 1/2′, CABO MÍNIMO	
8	2,5M, 110W/60HZ, MODELO MOTOR TIPO UNIVERSAL	01
	MÍNIMO 18.000RPM GARANTIA DE 1 ANO COM O	
	FABRICANTE, APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA	
	DO PRODUTO	
	CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
	BALDE CILINDRICO PORTA DETRITOS COM PEDAL -	
	15 LITROS	
	BALDE A PEDAL INOXIDÁVEL-ESTRUTURA:	
	CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL	
	COM ACABAMENTO POLIDO;	
	PEDAL DE ACIONAMENTO DA TAMPA COM SAPATA DE	
9	BORRACHA. TAMPA: CONFECCIONADA EM CHAPA DE	
	AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO POLIDO E COM	
	PERFIL DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO INTERNO DE	49
	PROTEÇÃO. BALDE INTERNO: REMOVÍVEL,	
	CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL	
	COM ALÇA E CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA 15	
	LITROS.	



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA RESSUSCITADOR MANUAL - KIT ADULTO, INFANTIL E NEONATAL AUTOCLAVAVEL	
	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL EM SILICONE, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO, ACOMPANHA: - 01 MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE E COXIM EM SILICONE TAMANHO ADULTO; VÁLVULA UNIDIRECIONAL COM ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MÁSCARA. VÁLVULA DE ESCAPE (POP-OFF). VÁLVULA DE CONTROLE COM BOLSA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E EXTENSÃO COM CONECTOR. ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE.)	
10	Adulto - Infantii - Neo Natal - Obedece Padrões Internacionais - Autoclavalvel Com Bolsa de Oxigênio Ret 320 Ret 321 Ret 322 * Oa acesdrões acompanhem esses products e são compatheis com outras marcas.	3
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
11	REFLETOR PARABÓLICO LUZ FRIA CÚPULA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA COM 03 BULBOS DE LÂMPADAS HALÓGENAS. BRAÇO ARTICULADO QUE PERMITE A MOBILIDADE DO CABEÇOTE EM DIVERSAS DIREÇÕES.AFASTAMENTO E APROXIMAÇÃO DA CÚPULA COM RELAÇÃO À SUPERFÍCIE.HORIZONTAIS PARA ESQUERDA E DIREITA DE 170° COM RELAÇÃO À POSIÇÃO NORMAL.CHAVE LIGA-DESLIGA. TRANSFORMADOR. PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI. REFLETOR DICRÓICO QUE PERMITE A REDUÇÃO DE CALOR E MELHOR DISPERSÃO DA LUZ COM FILTRO ANTI- TÉRMICO E LINHAS MULTIFACETADAS. CABO DE ALIMENTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. BASE MÓVEL COM 4 RODÍZIOS. FREQÜÊNCIA DE REDE DE ALIMENTAÇÃO: 60 HZ TENSÃO: 127/220V CORRENTE ALTERNADA BIFÁSICO LÂMPADA HALÓGENA: 12 V – 55 W	4

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO: 150/200 MM.	
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA	
	PROTETOR DE TIREÓIDE COM 0,25 MM DE CHUMBO (PB); ACABAMENTO EM POLIKROY (CORINO ESPECIAL); CORES: AZUL OU CINZA; GARANTIA DE 5 ANOS; MEDIDA: 56X13CM.	
12		1
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO CATÁLOGO AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
13	PRANCHA LONGA (RESGATE) FORMATO DA PRANCHA DE RESGATE LONGA EM FIBRA DE POLIETILENO: QUADRADO (CABEÇA/PÉS), COR AMARELA. MEDIDA: 1.85 X 0.44X 0,04; NÃO POSSUI TRILHO TRASEIRO, PESO APROXIMADO 6,0 KG, SUPORTAR PESO DE PACIENTES DE ATÉ 150 KG; ACOMPANHA JOGO COM 03 CINTOS NAS CORES PRETAS OU GRAFITE; CINTOS MEDINDO 1,60 CM DE COMPRIMENTO POR 0,50 DE LARGURA CADA CINTO DE NYLON TIPO "CINTO DE SEGURANÇA". FIVELAS PRETAS EM POLIPROPILENO RESISTENTE COM COSTURA EM "X" – COSTURA DE SEGURANÇA.	3
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	
	APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
14	OFTALMOSCOPIO OFTALMOSCÓPIO DIRETO; PORTÁTIL; CABO+CABECA;	02

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	~	
	19 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS; SELEÇÃO DE 05	
	ABERTURAS; SIST.OPTICO.VEDAD.; ILUMINAÇÃO POR	
	LED COM VIDA UTIL 20.000 HORAS; AJUSTE	
	INTENSIDADE; ABERTURA CAMPO DE ILUMIN.	
	AJUSTÁVEL; ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS TAMANHO AA	
	E/OU BAT.RECARREG. 2,5V; AUTONOMIA DE 05 HORAS;	
	ACOMPANHA: ESTOJO PARA TRANSPORTE, CONJ. DE	
	PILHAS E/OU CARREGADOR BAT., ACOND. EM	
	EMBALAGEM APROPRIADA; DIMENSÕES: FILTRO LIVRE	
	DE VERMELHO; ESTRUTURA EM METAL E PLÁSTICO	
	ABS; INCLUI: MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA	
	MÍNIMA DE 12 MESES;	
	APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO	
	AFE – ANVISA (DA EMPRESA).	
	CAIXA PEQUENA CIRURGIA	
	PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL 304	
	POSSUIR OS SEGUINTES ITENS: 01 CABO DE BISTURI Nº	
	3; 01TESOURAS IRIS FACETA CURVA PONTA FINA 11CM;	
	01TESOURA MAYO RETA Nº 15 CM, 01PINÇA	
	ANATÔMICA ADSON SERRILHADA 12 CM; 02 PINÇA	
15	MOSQUITO CURVA 12 CM; 01PORTA AGULHA MAYO	11
	HEGAR COM VIDEA 12CM; 01 PORTA AGULHA MAYO	
	COM VIDEA14 CM; 01 GANCHO GILLES DELICADO; 01	
	ESTOJO DE INOX PERFURADO COM DIMENSÕES	
	MÍNIMAS DE 20 X10 X03 CM; INCLUI GARANTIA DOS	
	INSTRUMENTAIS E CONFORMIDADE COM A RDC	
	16/2013 E REGISTRO NA ANVISA.	
	CAIXA BASICA SUTURA	
	PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL 304,	
	POSSUIR OS SEGUINTES ITENS: 01 CABO DE BISTURI Nº	
	03; 01 ESTOJO DE INOX PERFURADO COM DIMENSÕES	
	MÍNIMAS DE 14 X 08 X 02 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA	
	DENTE DE RATO 12 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DE	
16	DISSECÇÃO 12 CM	11
10	01 PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM	11
	01 PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 12 CM	
	01 TESOURA IRIS RETA PONTA FINA 11 CM	
	INCLUI GARANTIA DOS INSTRUMENTAIS E	
	CONFORMIDADE COM A RDC 16/2013.	
	E REGISTRO NA ANVISA	
	FOCO PARABOLICO	
	FOCO CLÍNICO PARA AUXÍLIO DE EXAMES	
	GINECOLÓGICOS, COM LÂMPADA HALÓGENA DE 12V X	
	50W-10.000 LUX, COM PROTEÇÃO DA LÂMPADA E	
	ANTIRREFLEXOS, COM HASTE FLEXÍVEL CROMADA,	
17	COM REGULAGEM DA ALTURA, BASE SOBRE RODÍZIOS,	02
	VOLTAGEM 60HZ, 127 V , COM CABO DE ENERGIA COM	
	2 METROS DE COMPRIMENTO E PLUG DA TOMADA	
	COM DOIS PINOS E TERRA.	
	APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO,	
	CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA.	
	ESTETOSCÓPIO INFANTIL DUPLO	
	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO INFANTIL DUPLO POSSUI DOIS	
	TIPOS DEAUSCULTADORES: FECHADO COM	
	MEMBRANA DE PLÁSTICO RÍGIDO (DIAFRAGMA):	
18	USADO PARA DETECTAR SONS DE BAIXA FREQUÊNCIA	5
	COM MAIOR DISTINÇÃO;	
	3 1	
	ABERTO (SINO): USADO PARA LOCALIZAR COM MAIOR	
I	PRECISÃO OS SONS OBTIDOS.	



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

GIRE O AUSCULTADOR 180º PARA TROCAR O DIAFRAGMA A SER UTILIZADO, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM HASTES AJUSTÁVEIS PARA OBTER A TENSÃO DESEJADA, QUE PERMITE AJUSTE EM 15° PERMITE MELHOR ERGONOMIA. DEVE POSSUIR OLIVAS DE SILICONE. DEVE POSSUIR AINDA, ANEL NÃO FRIO QUE PROPORCIONA CONFORTO TÉRMICO AO PACIENTE. TUBO EM Y DE PVC COM COMPRIMENTO DE 78 CM. COR AZUL. GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, COMPROVADAS ATRAVÉS DO MANUAL DA ANVISA. KIT SOBRESSALENTE QUE ACOMPANHAM O **PRODUTO:** 02 PARES DE OLIVAS MACIAS EM SILICONE: 01 IDENTIFICADOR DE PROPRIEDADE 01 DIAFRAGMA. APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO. CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA). **ELETROCARDIÓGRAFO** RECURSOS: AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES (I, II, III, AVR, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6) SIMULTANEAMENTE ATRAVÉS DO CABO 10 VIAS; IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA COM REGISTRO EM TERMOSSENSÍVEL, MILIMETRADO, POR CABEÇA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO OU POR TECNOLOGIA À CANETA; COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO EM MODO RITMO, MANUAL E AUTOMÁTICO; COM FUNÇÃO DO LAUDO INTERPRETATIVO DO EXAME; COM AJUSTE DE VELOCIDADE E TAMANHO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; MEMÓRIA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO SEM A NECESSIDADE DE CONEXÃO COM **EQUIPAMENTOS EXTERNOS** (IMPRESSORA. PC. ETC...); **BATERIA INTERNA** RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 200 IMPRESSÕES OU 2 HORAS DE OPERAÇÃO CONTINUA; ANALISE DE NO MÍNIMO 5 MINUTOS DE EVENTOS DO PACIENTE: RELATÓRIO DE ECG COMPLETO DE TODAS 19 AS DERIVAÇÕES POR NO MÍNIMO DE 10 SEGUNDOS: 2 ANALISE DO SEGMENTO ST ATRAVÉS DE DADOS NUMÉRICOS E GRÁFICOS COM O MAPA ST; TELA COLORIDA DE NO MÁXIMO 7,0 'SENSÍVEL AO TOQUE, PARA VISUALIZAÇÃO DE EXAMES E CONFIGURAÇÃO **EQUIPAMENTO**; VISUALIZAÇÃO DO POSICIONAMENTO DOS ELETRODOS NA TELA DO EQUIPAMENTO **PARA** AUXÍLIO DO USUÁRIO; POSSIBILIDADE DE EXPORTAR EXAMES ATRAVÉS FORMATO DIGITAL, PDF, ATRAVÉS DE UBS/WI-FI PARA IMPRESSORA EXTERNA EM PAPEL A4. COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DA CONEXÃO TCP/IP, PELA ETHERNET/LAN, REDE WIRELESS PARA INTEGRAÇÃO COM HIS (SISTEMA HOSPITALAR), COM ENVIO DE DADOS ATRAVÉS DE PROTOCOLO HL7; DEVE ESTAR INCLUSO O ENVIO DE DADOS VIA PROTOCOLO DICOM E LEITURA ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: 110 A 240 VAC (AUTOMÁTICO) 50 A 60 HZ 50 A 120 VA.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA. APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO / AFE – ANVISA (DA EMPRESA).	
DESFIBRILADOR / CARDIOVESOR	
ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: DESFIBRILADOR /CARDIOVERSOR TIPO BIFÁSICO, COMPATÍVEL COM USO ADULTO E PEDIÁTRICO, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO, PADRÃO DE ATIVAÇÃO TIPO 1, 2, 3. COM MÓDULO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. PÁS REMOVÍVEIS, COM CARGA E DISPARO NAS PÁS E NO EQUIPAMENTO. POSSUI MEMÓRIA DE ECG. DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO COM BOA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM INTERFACE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO E AJUSTE DOS PARÂMETROS E MÓDULOS. COM FUNÇÃO AUTO TESTE. EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM MONITORIZAÇÃO DE SINAIS CARDÍACOS. CABO DE ECG DE 05 VIAS. DEVERÁ POSSUIR IMPRESSORA. BATERIA REMOVÍVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR: 02 JOGOS DE PÁS ADULTO; 01 JOGO DE PÁS INFANTIS; BATERIA RECARREGÁVEL; 02 CABOS DE ECG; CARREGADOR E ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO, GARANTIA: 24 MESES.	4
CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA).	
AVENTAL PUMBLIFERO AVENTAL PARA PROTECAO RADIOLOGICA; PLUMBIFERO, EM NYLON, FLEXIVEL, PROTECAO EQUIVALENTE A 0,50 MM DE CHUMBO; TAMANHO G; COM PROTECAO TOTAL NA FRENTE E ATRAZ ATE ALTURA DAS PERNAS; COM OMBREIRAS E CINTO ELASTICO COM TRAVAS QUE POSSIBILITEM O AJUSTE NA CINTURA; APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	1
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA. APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO / AFE – ANVISA (DA EMPRESA). DESFIBRILADOR / CARDIOVESOR ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: DESFIBRILADOR /CARDIOVERSOR TIPO BIFÁSICO, COMPATÍVEL COM USO ADULTO E PEDIÁTRICO, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO, PADRÃO DE ATIVAÇÃO TIPO 1, 2, 3. COM MÓDULO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. PÁS REMOVÍVEIS, COM CARGA E DISPARO NAS PÁS E NO EQUIPAMENTO. POSSUI MEMÓRIA DE ECG. DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO COM BOA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM INTERFACE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO E AJUSTE DOS PARÂMETROS E MÓDULOS. COM FUNÇÃO AUTO TESTE. EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM MONITORIZAÇÃO DE SINAIS CARDÍACOS. CABO DE ECG DE 05 VIAS. DEVERÁ POSSUIR IMPRESSORA. BATERIA REMOVÍVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR: 02 JOGOS DE PÁS ADULTO; 01 JOGO DE PÁS INFANTIS; BATERIA RECARREGÁVEL; 02 CABOS DE ECG; CARREGADOR E ESTOJO PARA ACONDICIONAMENTO, GARANTIA: 24 MESES. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA). AVENTAL PUMBLIFERO AVENTAL PARA PROTECAO RADIOLOGICA; PLUMBIFERO, EM NYLON, FLEXIVEL, PROTECAO EQUIVALENTE A 0,50 MM DE CHUMBO; TAMANHO G; COM PROTECAO TOTAL NA FRENTE E ATRAZ ATE ALTURA DAS PERNAS; COM OMBREIRAS E CINTO ELASTICO COM TRAVAS QUE POSSIBILITEM O AJVISTE NA CINTURA; APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA ENTRA) E ANVISA (DA PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA PRODUTO).

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

,	
BIOMBO PLUMBÍFERO COM 1 OU 2 MM / PB- CÔNCAVO COM VISOR- 180 X 80CM- ARMAÇÃO EM AÇO- COM PINTURA EM EPÓXI BRANCO; ACABAMENTO POLIKROY (CORINO ESPECIAL) 06 OPÇÕES DE CORES- COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE ALTA RESISTÊNCIA. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO,	1
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
POLTRONA HOSPITALAR; PARA COLETA DE SANGUE; ESTRUTURA EM TUBO DE ACO DE CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA OU PVC; COM NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES RECLINÁVEIS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL; REVESTIMENTO DO ASSENTO, ENCOSTO, BRAÇOS E DESCANSA PÉS ESTOFADOS CÆSPUMA E COURVIN. NA COR DEFINIDA PELA UNIDADE; COM BRAÇOS E CONCHAS COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANIPULO; DIMENSÕES: NA POSIÇÃO SENTADA APROX. 0,95 a 0,75 por 0,50 M (P X A X L); INCLUI: INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;	6
IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
CRONÔMETRO CRONÔMETRO DIGITAL PARA DATA, HORA, MINUTOS E SEGUNDOS; INDICAÇÃO DE HORAS EM 12 HORAS (AM / PM) 24 HORAS; GABINETE EM PLÁSTICO RESISTENTE, LEVE E DESIGN COMPACTO NA COR PRETA; BATERIA; ALARME; CORES NO DISPLAY DE LIED VERMELHA; VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 20 METROS; DIMENSÃO: 9 X 32 X 4 CM; HORAS E CRONÔMETROS: FORMATO DO HORÁRIO: HH: MM: SS; BIVOLT; CRONÔMETRO REGRESSIVO: 99:59:59 PARA 00:00:00 CRONÔMETRO PROGRESSIVO: 00:00:00 PARA 99:59:59	1
CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA CONJUNTO PARA NEBULIZACAO CONTINUA; COMPOSTO POR COPO PARA 500 ML; TRAQUEIA CORRUGADA POR FORA E LISA POR DENTRO; LIVRE DE	16
	80CM- ARMAÇÃO EM AÇO- COM PINTURA EM EPÓXI BRANCO; ACABAMENTO POLIKROY (CORINO ESPECIAL) 06 OPÇÕES DE CORES- COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE ALTA RESISTÊNCIA. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE - ANVISA (DA EMPRESA) CADEIRA PARA DOADOR DE SANGUE POLTRONA HOSPITALAR; PARA COLETA DE SANGUE; ESTRUTURA EM TUBO DE ACO DE CARBONO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA OU PVC; COM NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES RECLINÁVEIS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL; REVESTIMENTO DO ASSENTO, ENCOSTO, BRAÇOS E DESCANSA PÉS ESTOFADOS CÆSPUMA E COURVIN. NA COR DEFÍNIDA PELA UNIDADE; COM BRAÇOS E CONCHAS COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANIPULO; DIMENSÕES: NA POSIÇÃO SENTADA APROX. 0,95 a 0,75 por 0,50 M (P X A X L); INCLUI: INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; INCLUI: INSTALAÇÃO CONTÂNIMA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE - ANVISA (DA EMPRESA) CRONÔMETRO CRONÔMETRO CRONÔMETRO DIGITAL PARA DATA, HORA, MINUTOS E SEGUNDOS; INDICAÇÃO DE HORAS EM 12 HORAS (AM / PM) 24 HORAS; GABINETE EM PLÁSTICO RESISTENTE, LEVE E DESIGN COMPACTO NA COR PRETA; BATERIA; ALARME; CORES NO DISPLAY DE LIED VERMELHA; VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 20 METROS; DIMENSÃO: 9 X 32 X 4 CM; HORAS E CRONÔMETROS: FORMATO DO HORÁRIO: HH: MM: SS; BIVOLT; CRONÔMETRO POR COPO PARA 500 ML; TRAQUEIA COMPOSTO POR COPO PARA 500 ML; TRAQUEIA

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	LATEX, COM NO MIN. 1,5 M; SEM AQUECIMENTO, NEBULIZAÇÃO FRIA; SUPORTA DESINFECÇÃO ATE 70 GRAUS CELSIUS; ACOMPANHA MASCARA DE SILICONE; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO;	
	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO,	
	CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	
	COLAR CERVICAL (KIT COM 5 TAMANHOS	
26	NEONATAL, INFANTIL, ADULTO PEQUENO, ADULTO MEDIO E ADULTO GRANDE) COLAR CERVICAL TIPO RESGATE; EM MODELO STIFNECK, PECA UNICA INJETADA EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE; COM FECHO E VELCRO PARA AJUSTE ANATÔMICO, REVESTIDO COM E.V.A. NOS TAMANHOS NEONATAL, INFANTIL, ADULTO PEQUENO, ADULTO MÉDIO E ADULTO GRANDE, PARTE POSTERIOR (NUCA) COM ABERTURA PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA; COM PARTE FRONTAL COM ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO E ACESSO A TRAQUEIA; SUPORTE PARA COLUNA CERVICAL DURANTE REMOÇÃO DE ACIDENTADOS. APRESENTAR: REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO, CATÁLOGO, AFE – ANVISA (DA EMPRESA)	3
27	CARRO P/ TRANSPORTE DE ALIMENTOS CONSTRUÍDO EM AÇO INOX PADRÃO AISI 304 LIGA 18-8 ESCOVADO; DOTADO DE 03 PORTAS EM AÇO INOX COM TRINCOS; DOTADO DE IDENTIFICAÇÃO POR GRAVAÇÃO QUÍMICA (PARA NÃO DIFICULTAR A HIGIENIZAÇÃO), CONSTANDO MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE SÉRIE, DATA E TELEFONE SAC PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA; ESTRUTURA REFORÇADA, MONTADA SOBRE 04 RODÍZIOS, SENDO 02 FIXOS E 02 GIRATÓRIOS SEM FREIO DE 6", COM RODAS MACIÇO MACIA; DOTADO DE PUXADOR EM TUBO DE AÇO INOX DIÂMETRO 1" COM PAREDE 1,20 MM PARA MANUSEIO E DIRIGIBILIDADE; * POSSUI 30 PARES DE CANTONEIRAS INTERNAS, PARA ACOMODAR TODOS OS PRODUTOS, PARA QUE NÃO FIQUEM SOLTOS CRIANDO BARULHOS DESNECESSÁRIOS; * POSSUI PÁRA-CHOQUE DE PROTEÇÃO NA COR CINZA EM TODA SUA VOLTA; * ACOMPANHA TRÊS BANDEJAS LISAS, TAMANHO G, DISPONÍVEL NAS CORES: AZUL E MARFIM OU VERDE; COM LIXEIRA NA PARTE ABAIXO DO TIMÃO; ESPECIFICAÇÃO: * A ALTURA DA PRIMEIRA É DE 19 CM E AS DEMAIS COM DISTÂNCIA DE 9,5 CM ENTRE ELAS; DIMENSÕES EM CM: 1,28 ALT. X 0,63 LARG. X 1,25 COMP; CAPACIDADE MÁXIMA: 33 BANDEJAS OU 66 PRATOS OU SOPEIRAS. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. *	1

28

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

VENTILADOR **PULMONAR ESPECIFICAÇÃO COMPLETA**: VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTES MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS VENTILAÇÃO COMPATÍVEIS: COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO VENTILAÇÃO CONTROLADA; MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM SUPORTE À VOLUME; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES VENTILAÇÃO **NEONATAIS:** EM DOIS NÍVEIS. VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP EM TODOS OS MODOS, INCLUSIVE CPAP; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE (COM AJUSTE INDEPENDENTE DA PRESSÃO CONTROLADA) DE NO MÍNIMO ATÉ 80CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 0,01 A 2000 ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO 30 CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR PRESSÃO ENTRE 0,5 E 10 CMH20 APROXIMADAMENTE E POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL **PACIENTES** DISTAL PARA NEONATAIS. PEDIÁTRICOS E ADULTOS COM AUTOCALIBRAÇÃO PERIÓDICA SEM INTERVENÇÃO DO OPERADOR E COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA FAIXA PEDIÁTRICA OU ADULTA; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO OU GALVÂNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME

6



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS DE NO MÍNIMO 60 HORAS PARA PEEP, COMPLACÊNCIA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO MÁXIMA DE VIA AÉREA (PICO), PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO, VOLUME MINUTO, CONSTANTE **TEMPO** EXPIRATÓRIO, CONCENTRAÇÃO OXIGÊNIO, PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA, ENSAIO DE RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, ÍNDICE DE STRESS E VOLUME EXPIRATÓRIO. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREOUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA APNEIA, PRESSÃO DE O2 BAIXA, PRESSÃO DE AR BAIXA. FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS. FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AO **PARA** AJUSTADA; **TECLA PAUSA** MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO 0 GÁS FALTANTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127/220V E 60HZ. GRAU DE PROTEÇÃO IPX1.

1. ACESSÓRIOS

ACOMPANHAR MINIMAMENTE OS ACESSÓRIOS: 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTES COMPLETO ADULTO, 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETO PEDIÁTRICO, 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETO NEONATAL AUTOCLAVÁVEIS, 01 (UM) UMIDIFICADOR, 02 (DUAS) JARRAS TÉRMICAS, 03 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO COMPLETAS, 02 SENSORES DE FLUXO PROXIMAL E 02 SENSORES DE FLUXO DISTAL, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIO, PULMÃO PARA TESTE. FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO, MANGUEIRAS E CONEXÃO PARA GASES (AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO), CONFORME NORMAS DA ABNT. PEDESTAL COM RODÍZIOS E TRAVAS (FREIOS).

EXIGÊNCIAS: INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL; O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, DE SERVIÇO COM OS ESQUEMAS ELÉTRICOS E DE CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

A EMPRESA DEVERA INSTALAR E CAPACITAR OS PROFISSIONAIS, COM GARANTIA DE 24 MESES.

LANTERNA CLINICA EM LED

29

LANTERNA DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V; CONFECCIONADA EM

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE; ILUMINAÇÃO	
BRILHANTE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO;	
POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO;	
ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS AAA	Ì
(PALITO) *INCLUSAS. MEDIDAS: 14CM DE	Ì
COMPRIMENTO E 1,2 CM DE DIÂMETRO; GARANTIA DE	Ì
01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. NA COR	
AZUL.	
AZUL.	1

2. DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3°, III, da Lei 8666/93.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável;
- 2.3. Eventual Contrato seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. São Francisco, nº 436, Bairro Primavera, no horário das 8h às 16h. O número de telefone do referido Setor é (035) 3449-4307.
- 3.2. Será realizada a conferência dos produtos no ato da (s) entrega (s).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Recurso	Origem	Dotação	Descrição
694	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.1122. 34490520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
889	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2151. 3.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

5. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de tal aquisição com o objetivo de consolidar a Atenção Especializada como eixo estruturador da rede de atenção à saúde do município, busca fortalecer as ações dos profissionais de saúde, com a aquisição de equipamentos e móveis hospitalares, visando

41



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

também a construção do Sistema Único de Saúde – SUS com seus princípios e objetivos, preconizados na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990 se dá no dia a dia.

Considerando a Portaria N° 1.663, de 06 de agosto de 2.012, que dispõe e versa sobre o programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE e que objetiva estimular a organização e a implantação da RUE, buscando um pacto cooperativo entre as instâncias de gestão do SUS para garantir os investimentos e recursos necessários para a intervenção de forma mais organizada, ágil e efetiva sobre a oferta do cuidado nas grandes emergências das Unidades do SUS.

Todavia a Secretaria Municipal de Saúde visa garantir a população uma melhoria da gestão e da qualidade assistencial, por meio da implantação de dispositivos como a classificação de risco, gestão de leitos, implantação de protocolos clínicos assistenciais e administrativos, adequação da estrutura e ambiência hospitalar, regulação e articulação com o sistema de saúde; e ainda objetiva possibilitar a readequação física e tecnológica dos serviços de urgência e emergência das unidades de saúde.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana e pode resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infartos e derrame. Com isso, ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais.

Ressalta-se que todo o investimento na infraestrutura proporcionará a melhoria no atendimento e na assistência aos pacientes.

6. DA MODALIDADE

6.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que:

"Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais".

A presente contratação trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como

[.]

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em até 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.2. O fiscal receberá os produtos de forma provisória e, definitivamente, mediante atestação.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.
- 8.4. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 8.5. Os equipamentos deverão ser entregues com o Manual Técnico em português e com garantia de fabricação mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo destes.
- 8.6. A contratada deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.
- 8.6.1. Somente serão aceitos motivos provenientes de caso fortuito e/ou força maior.



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o **ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO**;
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**;
- 9.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do produto o **CERTIFICADO do INMETRO e LAUDO DO IPEM** quando solicitado na especificação técnica;
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E FABRICANTE AFE**, se aplicável ao produto licitado;
- 9.5. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde; quando exigidos por lei;
- 9.6. Para produtos que estão isentos de Registro no Ministério da Saúde deverão ser apresentados no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a cópia do CERTIFICADO DE ISENÇÃO ou cópia da PUBLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ANVISA:
- 9.7. No caso de produtos importados, a CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o **CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE**, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil.

10. DOS CATÁLOGOS

- 10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances, deverá apresentar, no ato da sessão, catálogo e/ou ficha técnica em (Português BR) dos mesmos, para todos os itens, o qual estiver classificado em primeiro lugar, sob pena de desclassificação, devidamente identificada, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade desta com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
- 10.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer, em que constará:
- a) aprovado;
- b) reprovado.
- 10.3. Quando a análise do catálogo e/ou ficha técnica for feita na Sessão Pública do certame, o parecer acima será emitido verbalmente pela Equipe de Avaliação, e constará na Ata da Sessão.



- 10.4. O catálogo e/ou ficha técnica serão analisadas de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.
- 10.5. Os catálogos e/ou ficha técnica aprovados permanecerão em poder do município, com vistas à avaliação da conformidade entre amostras aprovadas e o material efetivamente entregue.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras a seguir indicadas:
- a) Titular: Sheylah Pereira Baganha, matrícula 22373-1
- b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matricula 21979-1
- 11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 12.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



12.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Observar o prazo mínimo de garantia dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;
- 13.2. Entregar os produtos objeto do Ata de Registro de Preço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 13.3. Executar a Ata de Registro de Preço responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 13.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 13.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 13.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 13.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 13.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;
- 13.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

- 13.12. A licitante ganhadora do certame deverá fornecer o treinamento em relação aos equipamentos licitados neste Termo de Referência, quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.13. Após a realização do treinamento previsto no item **13.12** deste Termo de Referência, o fornecedor deverá disponibilizar um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento para os equipamentos solicitados.
- 13.14. O contratado/fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas.
- 14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal da Ata de Registro de Preço uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.
- 14.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ata de Registro de Preço.
- 14.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 14.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



- 15.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre.
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- **Parágrafo Primeiro** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;
- **Parágrafo Segundo** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;
- 15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o





Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre/MG, 28 de setembro de 2020.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

inscrita no CNPJ/MF o n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade RG n° e inscrito no CPF/MF sob o n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N....... DETENTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Municipal de Saúde, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n...... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 61/2020; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES.**
- 1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- a) XXXX;
- b) XXXXXX



- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.
- 2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



- 4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.
- 4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

53



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

54



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

do valor inicial atualizado do contrato.

- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12** (**doze**) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- 9.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:
- 9.2.1. Observar o prazo mínimo de garantia dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;
- 9.2.2. Entregar os produtos objeto do Ata de Registro de Preço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.2.3. Executar a Ata de Registro de Preço responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;



- 9.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 9.2.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 9.2.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 9.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 9.2.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;
- 9.2.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;
- 9.2.12. A licitante ganhadora do certame deverá fornecer o treinamento em relação aos equipamentos licitados neste Termo de Referência, quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.13. Após a realização do treinamento previsto no item 13.12 deste Termo de Referência, o fornecedor deverá disponibilizar um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento para os equipamentos solicitados.
- 9.2.14. O contratado/fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas.
- 11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal da Ata de Registro de Preço uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.
- 11.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ata de Registro de Preço.
- 11.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:
- a) Titular: Sheylah Pereira Baganha, matrícula 22373-1b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matricula 21979-1
- 12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 12.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 12.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre.



- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata de Registro de Preços:
- a) Cópia do Termo de Referência;
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto no 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Recurso	Origem	Dotação	Descrição
694	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.1122. 34490520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
889	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2151. 3.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Pouso Alegre, XX de XXXX de 2020.

SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DETENTORA



$\frac{\text{ANEXO V}}{\text{MINUTA DO CONTRATO N}^{\circ} \text{ XX/2020}}$

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aosdias do mês de
Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na
, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr, devidamente inscrito junto
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da
Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme
em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n de,
publicada em;, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
, no Município de, Estado de
, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada
sob nº, neste ato representado pelo Sr,
, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº,
doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente
contrato, em face do resultado do Pregão para Registro de Preços nº 61/2020, que se regerá
pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da
CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

Ficha	Recurso	Origem	Dotação	Descrição
694	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.1122. 34490520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

	SAÚDE.			
889	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE.	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002.2151. 3.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de......a contar da sua data de assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas.
- 5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal da Ata de Registro de Preço uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.
- 5.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores



correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ata de Registro de Preço.

- 5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta,



de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar o prazo mínimo de garantia dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;
- 8.2. Entregar os produtos objeto do Ata de Registro de Preço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 8.3. Executar a Ata de Registro de Preço responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 8.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.
- 8.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;
- 8.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;
- 8.12. A licitante ganhadora do certame deverá fornecer o treinamento em relação aos equipamentos licitados neste Termo de Referência, quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.13. Após a realização do treinamento previsto no item 13.12 deste Termo de Referência, o fornecedor deverá disponibilizar um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento para os equipamentos solicitados.
- 8.14. O contratado/fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou

a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até <u>30%</u> (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que

68



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**
- 16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:
- a) Titular: Sheylah Pereira Baganha, matrícula 22373-1
- b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matricula 21979-1
- 16.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 16.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

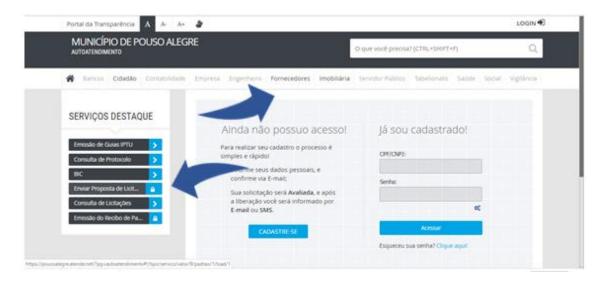
INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: http://pousoalegre.atende.net. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar*-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção "cadastre-se" no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade "Serviços do Portal do Cidadão", assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaispmpa@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site http://pousoalegre.atende.net a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone "FORNECEDORES" e em seguida "ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO" clicando em "Acessar", conforme ilustrado abaixo:



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação "ADICIONA PROPOSTA" (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que será apresentada a documentação exigida no edital relativa à qualificação prevista no item 13 e seus subitens no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG,de 2020.

Assinatura do representante